



JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
FÓRUM JUIZ NEREU SANTOS
10ª VARA

EMPÓRIO JUDICIAL



(Portaria nº 06/2009-GJF-10ª Vara, de 29/04/2009)

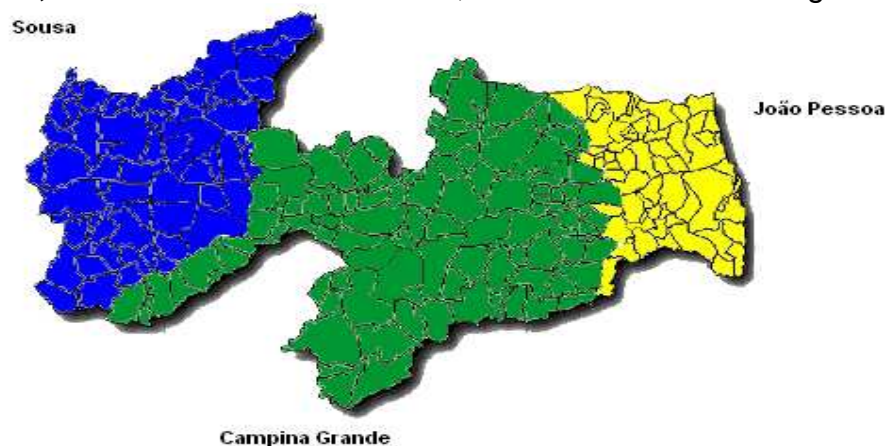
Tema: Tecnologia da Informação aplicada à Atividade Judiciária

1. Introdução

A **10ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, Privativa das Execuções Fiscais e Processos de Natureza Tributária**, sediada em Campina Grande, foi criada pela Lei nº 10.772/2003 e instalada através da Resolução nº 22, de 18/05/2005, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com efetivo funcionamento a partir do dia 13/06/2005. Com a implantação deste órgão judicante, a Subseção Judiciária de Campina Grande passou a contar com 4 (quatro) Juízes Federais: a 4ª e 6ª Varas (comuns), a 9ª Vara (Juizado Especial Federal) e a 10ª Vara Federal propriamente dita, responsável pelo projeto **EMPÓRIO JUDICIAL**, ora em apreço.

Compõe a equipe os magistrados titular e substituto Rudival Gama do Nascimento e Tércius Gondim Maia, respectivamente, Bel. Marconi Pereira de Araújo - Diretor de Secretaria, e mais 23 (vinte e três) servidores e 04 (quatro) estagiários.

O marco inicial da história da Justiça Federal campinense deu-se há pouco mais de dezoito anos, precisamente em 09/03/91, quando da instalação da 4ª Vara Federal, sendo esta cidade contemplada com mais uma Vara somente a partir de 08/06/99, através da instalação da 6ª Vara Federal, seguindo-se a 9ª Vara (JEF) em 01/04/2005 e, finalmente, a 10ª Vara, instalada em 13/06/2005, conforme relatado anteriormente. Dos 223 municípios do Estado, **102** estão sob a jurisdição dos Juízes Federais campinenses, o que corresponde a **45,73%** das cidades da Paraíba, conforme ilustrado a seguir:



O projeto de cunho institucional desenvolvido por esta Subseção Judiciária através da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, objeto do relatório em tela, abrange o tema **Tecnologia da Informação aplicada à Atividade Judiciária**, diz respeito ao **EMPÓRIO JUDICIAL**, coordenado pelo servidor **Marconi Pereira de Araújo**, idealizador desta iniciativa, e conta com o apoio técnico do pessoal da informática, especialmente do serventuário **Luís Machado**, responsável pelo desenvolvimento de *software livre* e do *design* da mídia eletrônica que compõem o projeto, além de ter sido devidamente referendado pelos juízes federais **Rudival Gama do Nascimento e Tércius Gondim Maia**, titular e substituto daquele Juízo Federal, respectivamente. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através do seguinte endereço eletrônico: marconi@jfpb.jus.br. O **Empório Judicial** trata-se, sucintamente, de um eficiente **método de expropriação de bens pela internet (venda direta on line)**, decorrente da aplicação do instituto da alienação por iniciativa particular, prevista no art. 685-C, do Código de Processo Civil, com a intermediação da Justiça Federal, após tentativas frustradas de arrematação de bens em leilões patrocinados pela 10ª Vara Federal na Paraíba, inclusive com exportabilidade garantida, face à possibilidade de sua utilização, em segundo momento, por outras Varas Federais da Seção da Paraíba e demais órgãos do Poder Judiciário pátrio. O objetivo fundamental é propiciar uma maior efetividade dos executivos fiscais a partir da aplicação do **Empório Judicial**, através do qual se faz consolidar o alcance de uma maior eficácia nas vendas diretas de bens, causando reflexos bastante positivos no curso das Execuções Fiscais em andamento naquela Vara Federal.

2. Desenvolvimento

2.a) O Processo Crítico

A iniciativa de implantação do projeto alusivo ao **EMPÓRIO JUDICIAL (venda direta on line)** no âmbito da 10ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Campina Grande/PB, nasceu da inequívoca necessidade de propiciar uma ainda maior expropriação de bens submetidos à hasta pública, face à verificação de que, apesar de todos os esforços empreendidos, boa parte dos bens penhorados e em seguida disponibilizados para os leilões judiciais, especialmente bens móveis (à exceção de veículos), permanecia sem interessados em sua aquisição, consoante observado por ocasião dos eventos levados a efeito no auditório da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

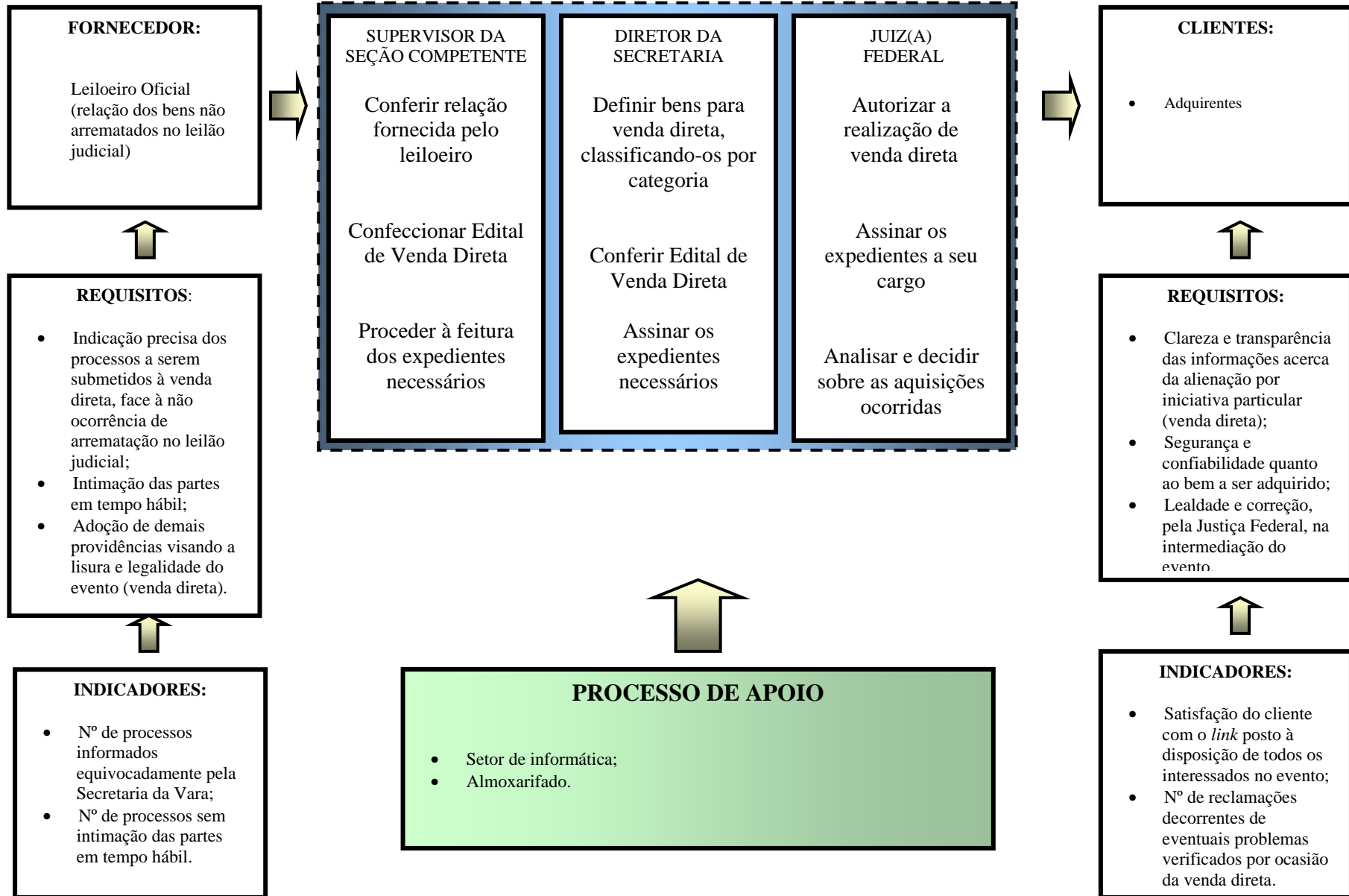
A realização dos leilões judiciais na Justiça Federal paraibana, apesar da melhoria significativa verificada desde a implantação de outro projeto anteriormente desenvolvido (*Leilão Eficaz*) e que definiu, dentre outras ações, o cronograma anual, a utilização de videoconferência nos eventos realizados simultaneamente nas cidades de Campina Grande e João Pessoa e a unificação dos editais das Varas de Execução Fiscal dessas duas cidades, ainda sentia a falta de algo que agregasse ainda mais valor e que viesse a proporcionar, em consequência, a arrematação de maior número de bens, notadamente aqueles caracterizados como bens móveis. É que, embora a arrecadação tenha crescido enormemente, sobretudo em face da aquisição de imóveis e veículos quando dos leilões judiciais na 10ª Vara Federal paraibana, ainda era vasta a gama de bens móveis diversos não arrematados, quais sejam peças de vestiário, equipamentos eletrônicos, materiais de informática e equipamentos industriais diversos.

Fazia-se, pois, imprescindível a adoção de iniciativa que possibilitasse maior êxito na arrecadação de valores provenientes de bens penhorados em executivos fiscais, sobretudo em face do surgimento do novel instituto da alienação por iniciativa particular (venda direta), previsto no art. 685-C do Código de Processo Civil. A idéia seria a aplicação, ainda que de forma subsidiária, dessa modalidade de expropriação de bens, desde que vencidas as etapas previstas na legislação específica aplicada às execuções fiscais, ou seja, a Lei 6.830/80. A intermediação da Justiça Federal, na alienação por iniciativa do próprio credor, a possibilitar a venda direta por meio eletrônico, não somente para a escolha do bem, mas oferecendo inclusive a praticidade alusiva à impressão do boleto bancário inteiramente preenchido para o devido pagamento do bem adquirido pela internet, constituiu-se, indubitavelmente, na *pedra de toque* da ousada inovação levada a efeito pela 10ª Vara Federal na Paraíba, privativa das Execuções Fiscais e Processos de Natureza Tributária, em benefício de todos os usuários dessa importante modalidade de aquisição de bens, objeto de penhora em executivos fiscais.

Com a elaboração do *processo crítico* atinente aos bens não arrematados nos leilões judiciais da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, a devida observância e classificação dos fornecedores e clientes, bem assim seus respectivos requisitos e indicadores, além da perfeita delineação de seu processo principal, interfaces e de seu processo de apoio, desenvolvido com vistas a otimizar esse procedimento rumo a uma expropriação de bens complementar ao leilão judicial, foi possível identificar onde estávamos e aonde queríamos chegar. Vejamos, pois, o *processo crítico* elaborado pela 10ª Vara/PB, a partir das questões suscitadas:

PROCESSO CRÍTICO

PROCESSO PRINCIPAL



2.b) Identificação do Problema

Através do Método para Análise e Melhoria de Processos (MAMP), **metodologia adotada no desenvolvimento das ações** a cargo da 10ª Vara, que consiste na elaboração de um processo crítico, diagrama de Ishikawa (Causa e Efeito) e Plano de Ação, foi possível identificar o problema traduzido no **leilão judicial de bens móveis ineficaz**, decorrente da utilização de procedimentos ainda incapazes de propiciar a obtenção dos objetivos decorrentes da utilização dessa modalidade de venda de bens, através de hasta pública.

A sua escolha deveu-se, sobretudo, a imperiosa necessidade de otimizar os serviços neste particular, levando-se em conta, inclusive, o significativo número de processos de execução fiscal em andamento na 10ª Vara Federal da Paraíba (pouco mais de 10.000 feitos), a exigir de seus administradores arrojadas iniciativas que objetivassem uma maior efetividade dos executivos fiscais em tramitação naquele Juízo.

Os motivos acima elencados, por si só, justificam as razões pelas quais a 10ª Vara priorizou o combate ao delicado problema do **leilão judicial de bens móveis ineficaz**, com o fito de proporcionar mudanças significativas e positivas no âmbito da Instituição, a traduzir-se em uma maior efetividade dos feitos sob sua responsabilidade, notadamente no que diz respeito às Execuções Fiscais.

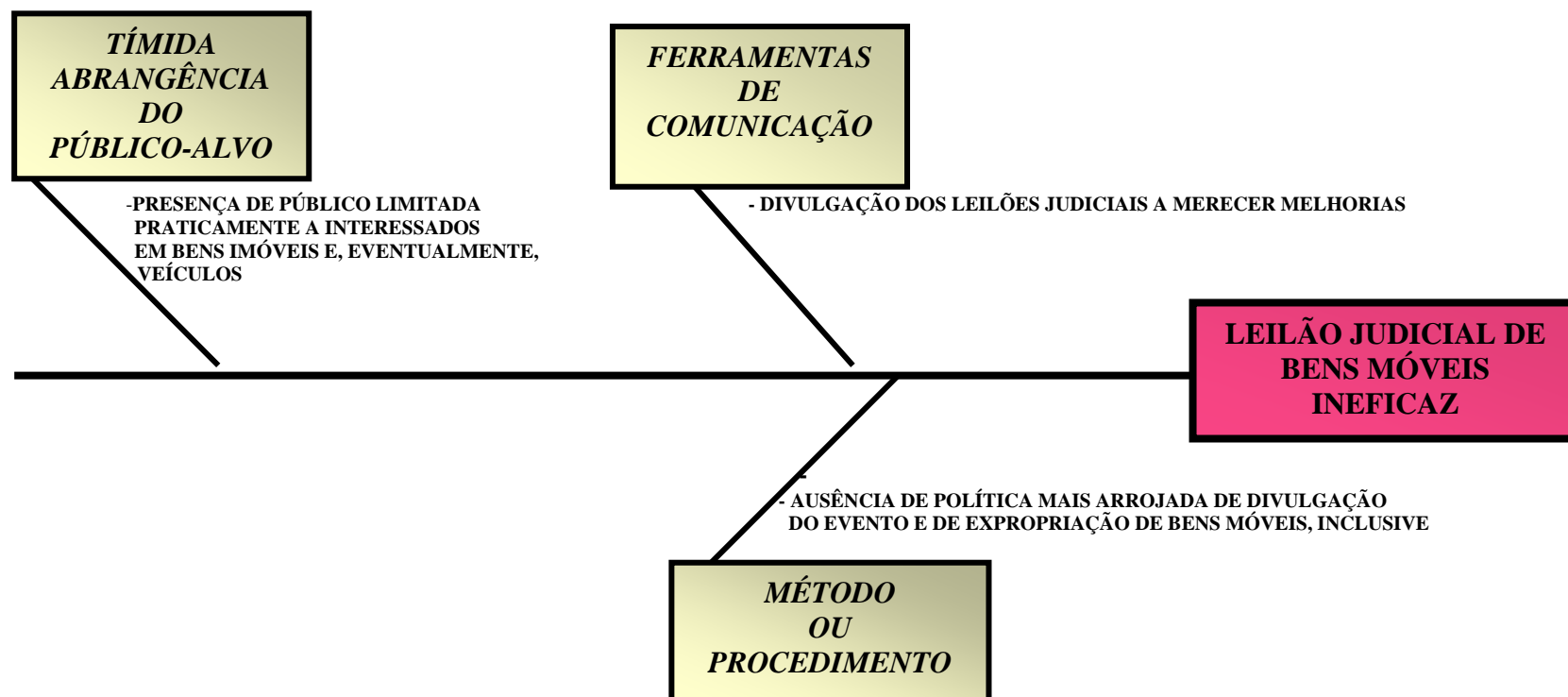
2.c) Efeito do problema, Análise e Identificação das principais causas

Uma vez identificado o efeito indesejável do problema, este consubstanciado na adoção de um procedimento ainda incapaz de proporcionar a necessária efetividade dos executivos fiscais em que se faz presente importante método de venda de bens em hasta pública, foi possível a identificação do principal efeito: **leilão judicial de bens móveis ineficaz na 10ª Vara**.

A partir de então, a 10ª Vara procurou, com o auxílio do diagrama de Ishikawa (Causa e Efeito), identificar as causas principais e secundárias que originavam e elevavam tal efeito, dentre as quais se destacam a ausência de política mais arrojada de divulgação do evento e de expropriação de bens móveis, inclusive, a divulgação dos leilões judiciais a merecer melhorias, bem assim a presença de público praticamente limitada a pessoas interessados em bens imóveis e, eventualmente, veículos.

Vejamos, pois, o *Diagrama de Causa e Efeito* elaborado pela Direção de Secretaria da 10ª Vara:

DIAGRAMA DE CAUSA E EFEITO



2.d) Plano de Ação, Melhorias e Resultado Esperado

Devidamente elaborados o Processo Crítico e o Diagrama de Causa e Efeito, a iniciativa imediata desta 10ª Vara, em consonância com a metodologia aplicada, foi elaborar o seu Plano de Ação, com vistas a possibilitar o alcance da melhoria contínua de seus serviços, a partir de uma **nova prática de expropriação de bens (venda direta *on line*)**, voltada para uma ação administrativa cada vez mais eficaz.

O Plano de Ação, pois, centrou-se fundamentalmente no desenvolvimento de inovadora fórmula de utilização de um novo método de expropriação de bens, em consonância com as mais recentes alterações previstas no Código de Processo Civil, de tal sorte que produzisse o efeito desejado (a sua eficácia), na viabilização do método escolhido e sua conseqüente utilização, assim como de seu acompanhamento diuturno, visando manter a sua performance e submetê-lo, sempre que necessário fosse, à melhoria contínua, através de uma esmerada aferição dos dados que viessem a ser especificamente coletados para tal desiderato.

Elaborado o Plano de Ação, merece relevo o desenvolvimento de um *software livre*, a cargo de servidor do setor de Informática da Seção Judiciária da Paraíba, de tal sorte que, virtualmente, possibilita um importante *salto de qualidade* na expropriação de bens face ao uso da internet para este fim específico, extremamente valioso para uma administração que se pretende eficiente e solidificada através da transparência de seus atos.

Os **resultados e benefícios alcançados** do **Empório Judicial** traduzem-se, indiscutivelmente, no **significativo número de aquisições ocorridas** através da venda direta *on line*, cujas informações a esse respeito se encontram noticiadas e à disposição de todo o público no endereço eletrônico da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba (www.jfpb.jus.br), após o incremento dessa importantíssima ferramenta de trabalho, e que será objeto de exposição gráfica no curso do desenvolvimento deste trabalho. Urge concluir, por conseguinte, que o método desenvolvido atingiu e até superou o **resultado esperado**, qual seja o de possibilitar uma **expropriação de bens móveis ainda mais eficaz**, sobretudo se levarmos em conta que os equipamentos constantes da *lista de ofertas* do **Empório Judicial** são constituídos apenas daqueles bens móveis **cuja expropriação não se fez realizar por meio dos leilões judiciais previamente realizados** pela 10ª Vara Federal na Paraíba.

Estatisticamente, após a concretização da venda direta pela internet, foi possível constatar, como veremos mais adiante, que vários bens não arrematados nos leilões judiciais vieram a ser adquiridos através dessa nova modalidade de expropriação de bens, traduzindo-se em melhoria contínua dos serviços, a partir da implantação do eficiente e inovador método desenvolvido neste órgão judicante, **de maneira a comprovar a eficácia das ações no tocante ao alcance dos objetivos**. Vejamos, agora, o *Plano de Ação* elaborado pela 10ª Vara:

PLANO DE AÇÃO

O que fazer	Por que fazer	Responsável	Prazo	Como fazer
1. Aplicar fórmula mais eficaz de utilização do novo método de expropriação de bens (venda direta).	Para garantir uma maior eficácia na expropriação de bens, de modo a propiciar a almejada efetividade das execuções fiscais sob a responsabilidade da 10ª Vara Federal na Paraíba.	Diretor da Secretaria da 10ª Vara (Marconi Pereira de Araújo).	03 (três) meses	Utilizando-se de iniciativas arrojadas, ousadas e inovadoras, inclusive com o auxílio, quando necessário, de modernas técnicas de programação, junto ao setor competente.
2. Viabilizar a concretização do método escolhido.	Para torná-lo prática comum na 10ª Vara, com o envolvimento de toda a equipe que compõe aquele Juízo, bem assim daqueles que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos nesse processo.	Juizes Federais da 10ª Vara (Doutores Rudival Gama do Nascimento e Tércius Gondim Maia)	Imediatamente após o desenvolvimento do método	Através de um trabalho de convencimento junto à douda Direção do Foro, bem assim através da expedição de atos normativos sob a responsabilidade do Juízo Federal da 10ª Vara.
3 Acompanhar o andamento do método escolhido.	Para uma melhor aferição dos resultados obtidos, de modo a servir de imprescindível fonte de informação para a tomada de decisões.	Juizes Federais, Diretor de Secretaria e toda a equipe componente da 10ª Vara Federal na Paraíba.	Diariamente	Por meio de constante observância do sistema em atividade, de modo a possibilitar mudanças visando à melhoria contínua, quando necessárias.

Meta: Propiciar, num prazo de até 6 (seis) meses, uma expropriação de bens ainda mais eficaz, a refletir positivamente na efetividade dos executivos fiscais da 10ª Vara, bem assim numa maior satisfação de todos aqueles potenciais interessados na arrecadação dela decorrente.

Campina Grande-PB, 29/04/2009.

Elaborado por:

MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor da Secretaria da 10ª Vara

Aprovado por:

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
Juiz Federal da 10ª Vara

2.e) EMPÓRIO JUDICIAL: detalhamento do método

O projeto **EMPÓRIO JUDICIAL** trata-se de iniciativa que visa possibilitar a aquisição, via internet, de bens objeto de expropriação em execuções fiscais, pela aplicação subsidiária do instituto de alienação por iniciativa particular, prevista no art. 685-C do Código de Processo Civil, decorrente do interesse de credores e com a intermediação da Justiça Federal na Paraíba, que passa a abrigar em sua página eletrônica www.jfpb.jus.br um *link* (**Empório Judicial**) voltado exclusivamente para essa finalidade específica (“venda direta” *on line*).

O Projeto **EMPÓRIO JUDICIAL** abriga uma série de ações devidamente planejadas, dentre as quais se destacam os contatos prévios com os credores, a elaboração de decisões fundamentadas de magistrados nos processos judiciais, as intimações das partes, o estabelecimento de regras previamente definidas, a elaboração de editais acompanhados do Regulamento Geral de Venda Direta, a publicação destes na imprensa oficial e na mídia eletrônica, culminando com o desenvolvimento e implantação efetiva de um *software livre* que, à semelhança do que atualmente ocorre no comércio de bens diversos pela internet, permite a expropriação na modalidade “venda direta” *on line*, com os produtos expostos e descritos na página por categoria de bem através do endereço www.jfpb.jus.br/leilaoJFPB/emp/emporio.asp

Além do mais, os bens disponíveis para aquisição por meio da internet poderão ser visualizados também de modo virtual, face à sua exibição fotográfica na página eletrônica, além de outras informações imprescindíveis, dentre as quais a descrição detalhada da situação do bem, preço definido consoante valor fixado no Edital, cadastramento do interessado na aquisição *on line* e impressão do boleto bancário inteiramente preenchido (se confirmada a compra), inclusive com dados relativos à agência bancária, operação e conta-corrente previamente definidos, bastando ao adquirente, em qualquer lugar do país, simplesmente dirigir-se a uma das agências bancárias da Caixa Econômica Federal e proceder ao recolhimento devido.

A entrega do bem ao adquirente é procedida obrigatoriamente com acompanhamento de oficial de justiça da 10ª Vara Federal na Paraíba, podendo o usuário valer-se de procuração, com vistas a evitar deslocamento de cidade diversa daquela em que localizado o bem, mas responsabilizando-se, de qualquer sorte, com todas as despesas decorrentes da remoção do aludido bem. Além de todas essas facilidades proporcionadas ao usuário adquirente, registre-se ainda o fato de que não lhe será cobrada qualquer taxa adicional, uma vez que não há comissão de corretagem, como geralmente ocorre nos leilões judiciais, face à nomeação de leiloeiro oficial do Juízo. É que a alienação por iniciativa particular será feita por interesse do credor e intermediada apenas pela Justiça Federal.

A “venda direta” *on line*, ou **Empório Judicial**, desburocratiza sobremaneira o procedimento e provoca um alcance social significativo, pois os bens expostos à “venda direta” *on line*, dada a variedade de produtos frutos de penhoras realizadas, possuem preços que variam de valores ínfimos a outros de elevada significância, permitindo, dessa forma, que qualquer pessoa, independente de classe social, possa participar do processo de aquisição, inclusive presencialmente, se houver dificuldade no acesso via internet. O **Empório Judicial** ainda possui a característica de possibilitar a sua exportabilidade, uma vez que qualquer outra Vara Federal no Estado poderá aderir ao projeto e incluir seus bens no “*site*”, bem como qualquer outro órgão da Justiça Federal brasileira fazer uso dessa pioneira iniciativa da Justiça Federal em Campina Grande.

A criatividade e inovação da 10ª Vara, através do **Empório Judicial**, tornam-se ainda mais patente se levarmos em conta que, se antes já era utilizado país afora, ainda que de forma tímida, o leilão judicial virtual, a inédita prática do **Empório Judicial** vai mais além, pois o interessado não tem mais apenas um determinado dia e horário para participar de um evento dessa natureza, decorrente da expropriação de bens. Pelo contrário, poderá de forma muito mais cômoda, até mesmo em sua própria residência, acessar em qualquer hora do dia e da noite o *link* **Empório Judicial** inserido na página eletrônica na Justiça Federal na Paraíba e proceder a aquisição do bem desejado, bem este que, segundo consta do Regulamento Geral de Venda Direta elaborado pela 10ª Vara, permanece exposto na Lista de Ofertas por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, diga-se de passagem, até que alguém venha a adquiri-lo por valor mínimo de 50% do valor da avaliação.

A qualidade da página eletrônica do **Empório Judicial** é excepcional, pela praticidade e informações nela contidas, dentre as quais PERGUNTAS FREQUENTES, contendo indagações e respostas às principais dúvidas dos possíveis adquirentes, FALE CONOSCO, através do qual o internauta pode formular qualquer pergunta e ser prontamente atendido pelo Juízo Federal da 10ª Vara, SOBRE O **EMPÓRIO JUDICIAL**, no qual se faz presente a Portaria que instituiu o Projeto e a descrição deste, TERMOS DE USO E POLÍTICAS DE PRIVACIDADE, contendo orientações e ressalvas fundamentais àqueles que têm acesso à internet e fazem uso do meio eletrônico para aquisição de bens, o REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA, com todas as condições a que se submetem os possíveis adquirentes, o CADASTRO do usuário com emissão de SENHA de uso pessoal pelo interessado, dentre outras instruções igualmente importantes.

A utilização do **EMPÓRIO JUDICIAL** tende a provocar, indubitavelmente, maior eficiência e celeridade dos feitos, não só pela efetividade que se torna real a partir das aquisições dos bens e maior arrecadação da Dívida Ativa da União, mas em razão de que a sua utilização evita sobremaneira uma desmedida repetição de procedimentos sem qualquer resultado prático a não ser o alto custo do processo, dentre aos quais vários leilões negativos (sem ocorrência de arrematação) por inúmeras vezes nos mesmos autos. O **Empório Judicial**, sem qualquer sombra de dúvidas, é medida que se impõe, para uma Justiça rápida e eficaz.

Dentre os benefícios alcançados, que tornaram a justiça rápida e eficiente, neste particular, destacam-se:

- possibilidade um número ainda maior de interessados na aquisição de bens, objeto de expropriação, decorrente da disponibilização destes, via internet, propiciando a que a população, de um modo geral, tenha acesso à Justiça de forma menos burocrática;
- maior rapidez no andamento do processo judicial, pela efetividade a ele conferida, a partir do sucesso provocado pela aquisição dos bens, de modo eletrônico, pelos internautas;
- eficácia comprovada no que diz respeito às ações necessárias à expropriação dos bens na modalidade de alienação por iniciativa particular e, em consequência, maior arrecadação de valores cobrados pela Fazenda Pública, a partir da implantação da prática no meio virtual, com intermediação da Justiça Federal na Paraíba.

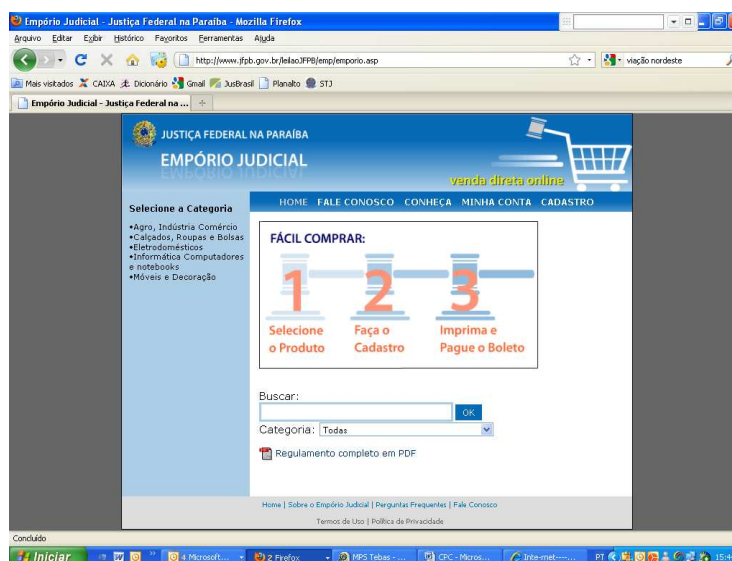
O **Empório Judicial** tende a revolucionar, inequivocamente, o modelo tradicional de expropriação de bens no Judiciário brasileiro, pela utilização firme e equilibrada da tecnologia da informação em benefício da Justiça, com o fito de torná-la cada vez mais rápida e eficaz. Não há negar que a inédita prática da venda direta *on line*, intermediada pela Justiça Federal em razão da implantação do **Empório**

Judicial, é medida salutar, pelos resultados que sua aplicação provoca e pela significativa amplitude e impressionante alcance e dimensão da medida em comento.

Em síntese, urge descrever, resumidamente, pelo menos 10 (dez) das principais etapas de funcionamento da prática do **Empório Judicial**:

1. Decisão fundamentada dos magistrados nos autos respectivos, visando à realização de leilão judicial e, oportunamente, da alienação por iniciativa particular (venda direta), por interesse e iniciativa do credor, mas intermediada pela Justiça Federal na Paraíba;
2. Intimação das partes envolvidas no processo, para manifestação em tempo hábil, com vistas à obediência ao devido processo legal;
3. Fixação, no Edital de Leilão e Venda Direta, do Regulamento Geral de Venda Direta, estabelecendo todas as condições de participação dos eventuais interessados;
4. Publicação do Edital respectivo em órgão de imprensa oficial e na mídia eletrônica, inclusive no *site* da Justiça Federal na Paraíba;
5. Disponibilização do **Empório Judicial** na página eletrônica da Justiça Federal : www.jfpb.jus.br ;
6. Possibilidade de cadastro do usuário interessado na aquisição via internet, através do endereço eletrônico fornecido;
7. Disponibilização de senha de acesso ao sistema, após o cadastro do eventual interessado;
8. Escolha do bem através da internet e impressão do boleto bancário inteiramente preenchido, inclusive com valor, dados do comprador e do processo, números de agência bancária, operação e conta-corrente, além da data do vencimento previamente fixada para fins de consolidação da aquisição, consoante estabelecido em regulamento próprio;
9. Deferimento da aquisição nos autos respectivos, pelo juiz competente;
10. Cumprimento dos expedientes necessários ao recebimento do bem pelo adquirente, através da Secretaria da Vara, dentre os quais os Termos de Alienação e os Mandados de Recebimento e Entrega de Bens.

Vejamos, agora, a título ilustrativo, o espelho da janela ativa do *link* **EMPÓRIO JUDICIAL**, presente no *site* da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba:

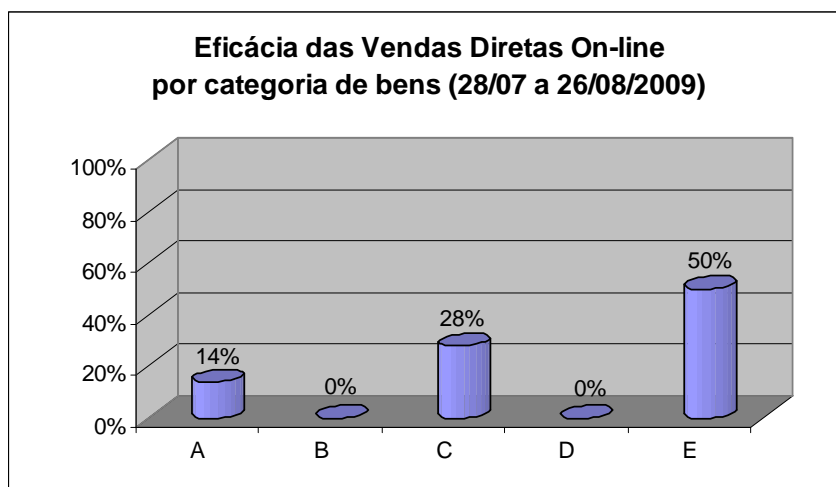


Vislumbra-se, pois, a abrangência dos resultados e os benefícios alcançados, o que pode ser facilmente constatado através das **vendas diretas** já realizadas na via eletrônica **em apenas trinta dias**, ou seja, **de 28/07/2009 a 26/08/2009**. Somente neste período, foi comercializado 25% (vinte e cinco por cento) dos bens disponíveis, o que é surpreendente, pois se trata de bens que não foram arrematados quando da realização de leilões judiciais que precederam à alienação por iniciativa particular (venda direta) intermediada pela Justiça Federal através do *link Empório Judicial*, presente no endereço eletrônico da Justiça Federal na Paraíba.

Dentre os bens adquiridos através dessa nova modalidade de expropriação e, notadamente, face ao **Empório Judicial** que viabiliza a compra pela internet, destacam-se alguns equipamentos industriais cujos Termos de Alienação foram dirigidos a compradores do Estado de São Paulo e do Rio Grande do Norte (misturadores mecanoplast e máquina para laminar espuma vertical de alta precisão, respectivamente), além de outros bens que foram alienados por pessoal que reside no Estado da Paraíba, tais como birôs de madeira e ferro, aparelho de ar condicionado, máquina de cortar ferro, cofre de aço, mesas para restaurante e caixa plástica de transporte de cães.

Urge observar, por oportuno, os dados estatísticos abaixo transcritos, que expõem percentualmente as aquisições ocorridas somente nos primeiros trinta dias de uso da prática do **Empório Judicial**, classificados por categoria de bem e pelo universo de bens postos à disposição do público, contribuindo para a sedimentação da idéia precisa de que a eficácia das ações no alcance dos objetivos é absolutamente patente, sem qualquer sombra de dúvidas.

Senão, vejamos:



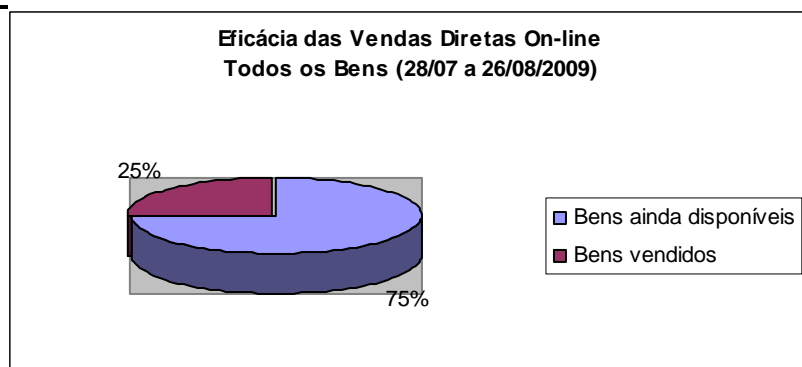
A – Eletrodomésticos

B - Calçados, roupas e bolsas

C - Agroindústria e comércio

D – Informática, computadores e notebooks

E - Móveis e decoração



Conclusão

A equipe da 10ª Vara da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Campina Grande se sente gratificada pelo êxito do trabalho desenvolvido, fruto do arraigado interesse na implantação de novas práticas de gestão que se traduzam, inexoravelmente, numa administração pública gerencial transparente, de qualidade, eficiente e de alto nível.

O **Empório Judicial** utilizou-se, sabiamente, da tecnologia da informação no provimento de soluções para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. O alcance do projeto em comento dá a exata dimensão de sua importância, uma vez que contribuiu decisivamente para uma maior arrecadação de valores decorrentes de penhoras realizadas em inúmeros processos judiciais que tramitam na 10ª Vara Federal paraibana.

Por outro lado, é cada vez maior o interesse do público em geral no que diz respeito à aquisição de bens decorrente de penhoras efetivadas no âmbito do Poder Judiciário, sendo fundamental a adoção de iniciativas que contribuam para a melhoria contínua dos serviços jurisdicionais, em especial a partir da utilização dessa nova modalidade propiciadora de aquisição de bens – alienação por iniciativa particular, com a particularidade de que fez uso a 10ª Vara, ao intermediar o processo e propiciar, conseqüentemente, a *venda direta* pela internet, agregando muito mais valor à forma de aplicação do novo instituto previsto no Código de Processo Civil e ocasionando, por conseguinte, reflexos extremamente positivos no andamento das Execuções Fiscais do Juízo.

A prática do **Empório Judicial**, importante ressaltar, foi introduzida sem qualquer custo adicional, salvo quanto à divulgação da iniciativa perante o público em geral, uma vez que, não obstante a cobertura gratuita da imprensa, foi fundamental a contribuição espontânea de toda a equipe da 10ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, bem assim da cooperativa de crédito dos servidores da Instituição e de sua associação de classe, visando à exibição de material publicitário em *outdoors* e placas indicativas, imprescindível para que a iniciativa atingisse um número ainda maior de interessados na aquisição dos bens disponibilizados para o público.

O serviço público em nosso país, sobretudo em face da inclusão da **eficiência** como um dos Princípios Constitucionais basilares da administração pública brasileira, ao lado da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, está a merecer cada vez mais ações inovadoras a traduzir-se na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Várias são as instituições públicas que, em sintonia com os novos tempos e os novos rumos, abraçaram a tese e alargaram os seus horizontes com vistas ao cumprimento do preceito constitucional supracitado. E esta iniciativa levada a efeito pela 10ª Vara da Subseção Judiciária de Campina Grande nada mais é que inequívoca tradução desta nova era e deste novo tempo e destino.

Destino que nasce a partir das dificuldades. Dificuldades que nos fizeram sonhar. Sonhos que se tornaram realidade pela crença de que, a cada um de nós, servidores públicos do Judiciário Brasileiro, cabe promover, na medida de nossa capacidade, a melhoria da prestação jurisdicional, com ênfase na celeridade, efetividade e transparência, em absoluto respeito à própria cidadania.

Finalmente, nunca é demais reafirmar aquilo que, noutra ocasião, fora objeto de reflexão de nossa parte: "Que cada de um nós possa refletir e multiplicar a idéia de que não floresçam *ilhas de excelência* em nossa Instituição. Pelo contrário, que práticas pró-ativas testadas e de pleno êxito no âmbito da Justiça Federal, onde quer que tenham nascido, sirvam de crescimento harmônico de todos os órgãos afins, porque, de resto, o que importa mesmo, sem qualquer sombra de dúvidas, é a plena satisfação dos jurisdicionados e de todos os demais usuários de nossos serviços".

Campina Grande, 27 de agosto de 2009.

RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Juiz Federal da 10ª Vara/PB

MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara/PB

Coordenador do Projeto

